Lei nº 378/10 **De 12 de Janeiro de 2010.**

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para adquirir máquinas e equipamentos para recuperação da malha viária e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, na Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, no valor de R$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), para o exercício de 2010, decreto regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade para a devida execução.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Fazenda, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para o exercício de 2010, para quitação dos encargos decorrentes da operação de crédito interno, caracterizada no Art. 1º, a ser regulamentado por decreto qual constará função programática e a natureza da despesa.

Art. 3ª Os recursos necessários à abertura de que trata o Art. 1º decorrem da Operação de Crédito a ser contrata junto ao agente financeiro credenciado pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social, através do PROVIAS – Programa de Intervenção Viárias.

§ 1º Na impossibilidade dos recursos financeiros não serem disponibilizados aos cofres do Município oportunamente no exercício de 2010, deverá ser incluídos no Planejamento Orçamentário para os exercícios seguintes.

§ 2º Fica o Poder Executivo a proceder a abertura de credito especial com respaldo nesta Lei, para atender excepcionalmente o caso previsto no parágrafo 1º, para os exercícios subseqüentes.

Art. 4º O crédito adicional especial, a qual o Executivo fica autorizado a abrir, visa atender a aquisição de máquinas e equipamentos para conservação da malha viária do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada *in totum* a lei nº 354 de 10 de julho de 2009.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 12 de Janeiro de 2010.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De ___/___/___ A ___/___/___

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De ___/___/___ A ___/___/___